

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017-2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE BAURU E REGIÃO**, com base territorial nos municípios de **BAURU** (sede), *Águas de Santa Bárbara, Agudos, Arealva, Avaí, Avaré, Balbinos, Bariri, Barra Bonita, Bernardino de Campos, Boracéia, Borborema, Botucatu, Cabrália Paulista, Cafelândia, Cerqueira César, Chavantes, Dois Córregos, Duarte, Ibitinga, Ipaussu, Itápolis, Jaú, Lençóis Paulista, Macatuba, Manduri, Ourinhos, Pederneiras, Piraju, Pirajuí, Piratininga, Presidente Alves, Reginópolis, Ribeirão do Sul, Santa Cruz do Rio Pardo, São Manuel e Torrinha*, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.996.553/0001-99, Registro Sindical – Processo nº 24000.0009829/90-10, com sede na Rua Batista de Carvalho, 12-43 - Centro - Bauru - CEP 17013-011, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Lázaro José Eugênio Pinto**, portador do CPF/MF nº 178.284.858-40, tendo realizado AGE em 18/05/17; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE FRANCA**, com base territorial municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.317.314/0001-00, Registro Sindical – Processo nº 46010.000328/95-14, com sede na Rua General Telles, 1463, 2º andar, sala 23, centro, Franca/SP - CEP 14400-450, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Marcos Costa de Arruda**, portador do CPF/MF nº 077.687.418-70, tendo realizado AGE em 18/05/17; **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE GUARULHOS E REGIÃO**, com base territorial nos municípios de *Arujá, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Salesópolis e Santa Isabel*, inscrito no CNPJ sob o nº 11.582.508/0001-61 e Registro Sindical nº 912.005.103.26208-2, com sede na Rua Marcolina Moreira, 51 2º andar, Vila Augusta, Guarulhos/SP - CEP 07021-010, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Carlos Eduardo Pereira da Silva**, portador do CPF nº 258.402.718-61, tendo realizado AGE em 18/05/17; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO**, com base territorial nos municípios de **PRESIDENTE PRUDENTE** (sede), *Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Arco-Íris, Bastos, Caiabu, Caiuá, Dracena, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Flora Rica, Flórida Paulista, Iacri, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Lucélia, Marabá Paulista, Mariápolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Nantes, Naranjiba, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piquerobi, Pirapozinho, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Quatá, Rancheira, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Rosana, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau d'Alho, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio, Tupã e Tupi Paulista*, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.664.029/0001-49, Registro Sindical - Processo nº 46000.009257/2001-17, com sede na Rua Tenente Nicolau Maffei, 1270 - Centro – Presidente Prudente/SP, CEP 19400-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Paulo de Oliveira**, portador do CPF nº 097.656.938-85, tendo realizado AGE em 18/05/17; o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**, com base territorial nos municípios de **RIBEIRÃO PRETO** (sede) *Aguai, Águas da Prata, Aramina, Barrinha, Batatais, Brodowski, Buritizal, Caconde, Cajuru, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Cristais Paulista, Descalvado, Divinolândia, Dumont, Guará, Guariba, Guataporã, Igarapava, Ipuã, Itapirapuã Paulista, Itobi, Luís Antônio, Miguelópolis, Mococa, Nuporanga, Orlândia, Pedregulho, Pirassununga, Pitangueiras, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Sales Oliveira, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita d'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São João da Boa Vista, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Tambaú, Tapiratiba, Terra Roxa e Vargem Grande do Sul*, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.422.781/0001-80, Registro Sindical - Processo nº 46000.000847/97-46, com sede na Rua Marino Bruno Regini, nº 296, Nova Ribeirania, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-710, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Clodoaldo do Carmo Campos**, portador do CPF/MF nº 982.183.108-78, tendo realizado AGE em 18/05/17; e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, com base territorial nos municípios de **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** (sede), *Adolfo, Altair, Álvares Florence, Aparecida d'Oeste, Bady Bassitt, Bálamo, Barretos, Bebedouro, Borborema, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Colina, Colômbia, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Embaúba, Guaíra, Guapiaçu, Guaraci, Ibirá, Icém, Indiaporã, Irapuã, Itajobi, Jaborandi, Jaci, José Bonifácio, Macedônia, Marinópolis, Mendonça, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Palmares Paulista, Paraíso, Parapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pirangi, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Rubinéia, Sales, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Severínia, Tabapuã, Taiacu, Taiúva, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Uchoa, Urânia, Urupês, Viradouro e Vista Alegre do Alto*, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.040.020/0001-59, Registro Sindical – Processo nº 46000.001264/95-92, com sede na Rua Santos Dumont, 206, Vila Ercília, São José do Rio Preto/SP, CEP 15013-100, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Eduardo Cardoso**, portador do CPF/MF nº 080.311.148-70, tendo realizado AGE em 18/05/16, e de outro, como representante da categoria econômica o **SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SELEMAT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.033.565/0001-10, Registro Sindical - Processo nº 46000.021666/2004-34 e com sede na Rua Martinho de Campos, 410 - Vila Anastácio, CEP 05093-050, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Marcus Welbi Monte Verde**, portador do CPF/MF nº 134.772.158-42, assistido por seu advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro** - OAB/SP nº 86.368 e CPF/MF 872.801.598-34, tendo realizado AGE em 25/07/17, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### 1ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se, exclusivamente, aos empregados das empresas cuja atividade preponderante seja a locação de equipamentos e máquinas para terraplenagem e construção civil, incluindo aqueles dos setores administrativos e de manutenção, bem como os operadores

de máquinas e equipamentos, nos municípios integrantes da base territorial dos sindicatos representativos da categoria profissional conveniente, conforme acima relacionados.

**Parágrafo único** - A presente Convenção não se aplica às categorias profissionais assim definidas como diferenciadas, conforme disposto no parágrafo 3º, do art. 511, da CLT.

#### 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção serão reajustados a partir de 01 de AGOSTO de 2017 mediante aplicação do percentual de **3,08%** (três, vírgula zero oito por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01 de AGOSTO de 2016.

#### 3ª - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE AGOSTO/16 ATÉ 31 DE JULHO/17

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

MÊS/ANO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Agosto de 2016	1,0308
Setembro de 2016	1,0282
Outubro de 2016	1,0256
Novembro de 2016	1,0230
Dezembro de 2016	1,0204
Janeiro de 2017	1,0179
Fevereiro de 2017	1,0153
Março de 2017	1,0127
Abril de 2017	1,0102
Mai de 2017	1,0076
Junho de 2017	1,0051
Julho de 2017	1,0025

#### 4ª - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE AGOSTO/16 ATÉ 31 DE JULHO/17", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/08/16 a 31/07/17, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação e término de aprendizagem.

#### 5ª - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais para os empregados da categoria, a vigor a partir de 01/08/17, obedecerão aos seguintes critérios e valores, independente do número de empregados da empresa e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) Empregados em geral: **R\$ 1.145,69** (um mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);

b) Operadores de máquinas e equipamentos: **R\$ 1.752,23** (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos).

#### 6ª - HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 50% (cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

**Parágrafo 1º** - Quando as horas extras diárias forem, eventualmente, superiores a 2 (duas), consoante o disposto no artigo 61 da CLT, estas serão remuneradas com o percentual de 60% (sessenta por cento).

**Parágrafo 2º** - Em se tratando de horas laboradas aos domingos, feriados ou dias já compensados, o adicional previsto no *caput* não prejudicará a dobra de que trata o artigo 9º da Lei 605/49.

#### 7ª - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas às seguintes regras:

a) manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT.

**b)** não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, uma vez obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 59 da CLT e desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do trabalho extraordinário.

**c)** as horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula nominada "HORAS EXTRAS", sobre o valor da hora normal.

**d)** nas rescisões contratuais sem justa causa, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.

**e)** as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT.

**f)** cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo a publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

#### **8ª - SALÁRIOS COMPOSTOS**

Aos empregados que percebem salários compostos (fixo mais parcela variável), o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** - O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

#### **9ª - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)**

Serão concedidos adiantamentos quinzenais (vales) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) sobre o salário base mensal.

#### **10 - ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO**

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga da seguinte forma:

**a)** por ocasião das férias, quando solicitado pelo empregado (Lei 4749/65);

**b)** até o dia 30 de novembro ou no primeiro dia útil posterior ao mesmo, caso não tenha sido adiantado com as férias.

#### **11 - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO**

As horas extras e o adicional noturno, desde que pagos habitualmente, refletirão no pagamento das férias, 13º salário, descansos semanais remunerados e verbas rescisórias.

#### **12 - LICENÇA MATERNIDADE**

Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

#### **13 - LICENÇA MATERNIDADE PARA A MÃE ADOTANTE**

De acordo com o disposto na Lei nº. 10.421/2002, com a alteração dada pela Lei 12.010/2009, as empresas concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias à mãe adotante.

#### **14 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, salvo demissão por justa causa ou por acordo entre as partes, realizado com assistência da entidade representativa da categoria profissional, desde o início da gestação até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de aborto, desde que comprovado por atestado médico, gozará a empregada de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ocorrido.

#### **15 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA**

Gozará de estabilidade provisória de 75 (setenta e cinco) dias o empregado afastado para tratamento médico superior a 30 (trinta) dias, a contar da alta médica, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes, devidamente assistido pela entidade representativa da categoria profissional.

#### **16 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTADO**

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único** - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

#### **17 - UNIFORMES**

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, estas ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

#### **18 - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 02 (dois) que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado, exceto quanto aos empregados que trabalham em escalas de revezamento.

#### **19 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS**

As empresas deverão preencher os *Atestados de Afastamento e Salários* e as *Relações de Salários de Contribuição*, nos seguintes prazos máximos:

a) para fins de auxílio doença: 05 (cinco) dias; e

b) para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.

#### **20 - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS**

Só serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por profissionais credenciados junto aos convênios mantidos pelas empresas ou, inexistindo esses, pelos convênios mantidos pela entidade profissional.

#### **21 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO-ESTUDANTE**

O empregado estudante terá direito a se ausentar do trabalho 2 (duas) horas mais cedo do que o horário normal de expediente para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, limitada a hipótese a 1 (um) dia por semestre ou, no caso de exames vestibulares, terá suas faltas abonadas, nos termos do inciso VII, art. 473, da CLT, devendo haver, em ambas as hipóteses, comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e comprovação posterior.

#### **22 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

**Parágrafo único** - Em se tratando de horas extras, estas deverão constar do mesmo holerite, que discriminará seu número e as porcentagens dos adicionais utilizados.

#### **23 - CARTA DE REFERÊNCIA**

Nas demissões sem justa causa e quando solicitada, a empresa se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

#### **24 - DOCUMENTOS RECEBIDOS PELA EMPRESA**

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados serão recebidas pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado e devolvidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **25 - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão quadros de avisos em locais bem visíveis aos empregados, objetivando divulgar comunicações da entidade sindical representativa da categoria profissional, desde que estas não possuam conteúdo ofensivo ou linguagem imprópria.

#### **26 - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DESEMPREGADOS**

As empresas que mantenham convênio de assistência médica aos empregados ou que disponham de serviço médico próprio garantirão aos empregados demitidos a continuidade do benefício de assistência médica, para si e seus dependentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação ou quitação, salvo se, nesse interregno, o beneficiário ingressar em novo emprego.

#### **27 - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

a) 05 (cinco) dias corridos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.

b) 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias; e

c) até 03 (três) dias por ano para acompanhamento de filho inválido ao médico.

#### **28 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

#### **29 - HOMOLOGAÇÕES**

As homologações de rescisões de contratos de trabalho deverão ser realizadas nas sedes ou sub-sedes dos respectivos SEAAC's - *Sindicatos dos*

*Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis.*

**Parágrafo 1º** - Ficam as empresas obrigadas a apresentar junto com os demais documentos para homologação, cópias das guias de recolhimento das contribuições de natureza sindical para os respectivos SEAAC's, referentes ao exercício de vigência da presente norma coletiva.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese de extinção da obrigação legal da homologação, o referido procedimento passará a ser facultativo.

**Parágrafo 3º** - As partes que optarem pela homologação ficarão sujeitas ao pagamento de uma taxa retributiva destinada a custear as despesas decorrentes do procedimento.

### **30 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS SEAAC'S DE BAURU E REGIÃO; PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO e SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**

De acordo com o deliberado na Assembleia da categoria profissional e em conformidade com a alínea "e" do artigo 513 da CLT, as empresas deverão descontar de seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, a importância de **1,5%** (um e meio por cento) ao mês, devendo ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em favor do sindicato profissional.

**Parágrafo 1º** - O não recolhimento nos prazos acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) do montante, além de juros de mora de 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios em caso de cobrança judicial.

**Parágrafo 2º** - O desconto previsto nesta cláusula atende às determinações estabelecidas nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 0050900-23.2006.5.15.0005, da 1ª Vara do Trabalho de Bauru - SP.

**Parágrafo 3º** - Fica garantido o direito de oposição, manifestado de uma única vez, através de notificação escrita e individualizada, assinada pelo trabalhador e protocolada junto ao respectivo sindicato profissional, ou mesmo por intermédio dos Correios, com aviso de recebimento (AR), devendo o empregado entregar à empresa cópia do protocolo para que não se efetuem os descontos aqui estabelecidos.

**Parágrafo 4º** - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

**Parágrafo 5º** - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, bem como em eventual condenação por danos morais, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

#### **30.1 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE FRANCA**

De acordo com o deliberado na Assembleia da categoria profissional e em conformidade com a alínea "e" do artigo 513 da CLT, as empresas deverão descontar de seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, a importância de **1,5%** (um e meio por cento) ao mês, devendo ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em favor do sindicato profissional.

**Parágrafo 1º** - O não recolhimento nos prazos acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) do montante, além de juros de mora de 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios em caso de cobrança judicial.

**Parágrafo 2º** - O desconto previsto nesta cláusula atende às determinações estabelecidas nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 0050900-23.2006.5.15.0005, da 1ª Vara do Trabalho de Bauru - SP.

**Parágrafo 3º** - Fica garantido o direito de oposição, manifestado de uma única vez, através de notificação escrita e individualizada, assinada pelo trabalhador e protocolada junto ao respectivo sindicato profissional, ou mesmo por intermédio dos Correios, com aviso de recebimento (AR), devendo o empregado entregar à empresa cópia do protocolo para que não se efetuem os descontos aqui estabelecidos.

**Parágrafo 4º** - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

**Parágrafo 5º** - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, bem como em eventual condenação por danos morais, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

#### **30.2 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**

De acordo com o deliberado na Assembleia da categoria profissional e em conformidade com a alínea "e" do artigo 513 da CLT, as empresas deverão descontar de seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, a importância de **1,5%** (um e meio por cento) ao mês, devendo ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em favor do sindicato profissional.

**Parágrafo 1º** - No mês de AGOSTO de cada ano o desconto mensal previsto no *caput* será de **3%** (três por cento), em decorrência da negociação coletiva, retornando ao percentual acima estipulado nos meses posteriores.

**Parágrafo 2º** - Os descontos pertinentes aos meses de AGOSTO, SETEMBRO e OUTUBRO de 2017, em razão da celebração desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, poderão ser procedidos em três parcelas, respectivamente nas folhas de pagamentos dos salários de competências dos meses de NOVEMBRO, DEZEMBRO de 2017 e JANEIRO de 2018.

**Parágrafo 3º** - O não recolhimento nos prazos acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) do montante, além de juros de mora de 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios em caso de cobrança judicial.

**Parágrafo 4º** - O desconto previsto nesta cláusula atende às determinações estabelecidas nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 0050900-23.2006.5.15.0005, da 1ª Vara do Trabalho de Bauru - SP.

**Parágrafo 5º** - Fica garantido o direito de oposição, manifestado de uma única vez, através de notificação escrita e individualizada, assinada pelo trabalhador e protocolada junto ao respectivo sindicato profissional, ou mesmo por intermédio dos Correios, com aviso de recebimento (AR), devendo o empregado entregar à empresa cópia do protocolo para que não se efetuem os descontos aqui estabelecidos.

**Parágrafo 6º** - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando as empresas e o sindicato patronal isentos de quaisquer ônus ou consequências perante os empregados.

**Parágrafo 7º** - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, bem como em eventual condenação por danos morais, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

### 31 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas representadas pelo SELEMAT, com fulcro no art. 513, "e", da CLT, recolherão uma contribuição no valor máximo, conforme a seguinte tabela:

<b>MICROEMPRESAS</b>	<b>R\$ 500,00</b>
<b>EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b>	<b>R\$ 844,00</b>
<b>DEMAIS EMPRESAS</b>	<b>R\$ 1.466,00</b>

**Parágrafo 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado nas datas aprovadas pela diretoria, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo SELEMAT, do qual constará a data do vencimento.

**Parágrafo 2º** - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP.

**Parágrafo 3º** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 4º** - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

### 32 - VALE TRANSPORTE

É facultado às empresas efetuarem o pagamento do vale transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, com a redação dada pela Lei 7.619/87 e regulamentada pelo Decreto Nº 95.247, de 17/11/87.

### 33 - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão e manterão seguro de vida e de acidentes em grupo em favor de seus empregados, de livre escolha do empregador, observadas as normas regulamentadoras baixadas pela Superintendência dos Seguros Privados - SUSEP, garantidas as seguintes coberturas mínimas:

#### a) Relativas ao empregado titular

- **MORTE - R\$ 16.940,17** (dezesesseis mil, novecentos e quarenta reais e dezessete centavos) em caso de morte;
- **INVALIDEZ PERMANENTE - R\$ 16.940,17** (dezesesseis mil, novecentos e quarenta reais e dezessete centavos) em caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente;
- **INVALIDEZ FUNCIONAL - R\$ 16.940,17** (dezesesseis mil, novecentos e quarenta reais e dezessete centavos) em caso de invalidez funcional laborativa permanente total por doença, a que primeiro ocorrer.

**Forma de pagamento** - O pagamento será feito ao próprio empregado segurado, a título de antecipação da cobertura por morte, no importe de 100% (cem por cento) do capital segurado, desde que caracterizada a invalidez.

- **AUXÍLIO FUNERAL - R\$ 2.258,69** (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento;

**Forma de pagamento** - Reembolso até o limite do capital segurado.

- **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - R\$ 451,74** (quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos) referentes a auxílio alimentação na forma de 2 (duas) cestas básicas no valor de **R\$ 219,12** (duzentos e dezenove reais e doze centavos) cada uma, em caso de morte do titular;

**Forma de pagamento** - De uma única vez, em forma de indenização.

- **INTERNAÇÃO HOSPITALAR - R\$ 3.388,03** (três mil, trezentos e oitenta e oito reais e três centavos) referentes à diária de internação hospitalar em UTI decorrente de acidente pessoal coberto, no limite de 3 (três) diárias no valor de **R\$ 1.129,34** (um mil, cento e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos) cada uma e franquia de 1 (um) dia.

**Forma de pagamento** - De uma única vez, em forma de indenização.

- **AUXÍLIO MEDICAMENTO - R\$ 225,87** (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos) a título de auxílio medicamento, em face de acidente ocorrido em horário de trabalho.

**Forma de pagamento** - Reembolso até o limite do capital segurado.

- **CIRURGIA - R\$ 3.388,03** (três mil, trezentos e oitenta e oito reais e três centavos) - Cláusula especial relativa a cirurgia decorrente de acidente pessoal.

**Forma de pagamento** - Reembolso de até **20%** (vinte por cento) do capital segurado relativo à garantia por morte. Os valores reembolsados serão deduzidos de eventual indenização por morte ou invalidez, permanente ou por acidente.

**a) Relativas à família do empregado titular**

- **AUXÍLIO NATALIDADE** - Em caso de nascimento de filho(a) de funcionária ou funcionário os mesmos receberão um auxílio natalidade no valor de **R\$ 316,21** (trezentos e dezesseis reais e vinte e um centavos) para atender as primeiras necessidades da mãe e da criança, desde que a empresa seja comunicada formalmente até 30 (trinta) dias antes do parto.

**Parágrafo único** - Estará desobrigado da implementação da presente cláusula o empregador que já tiver Apólice de Seguro contemplando os capitais segurados nas garantias mínimas nela previstas. Neste caso, deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais Coletivos no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo certo que a obrigação do custeio dos Prêmios de Seguros (custo mensal) será sempre do empregador.

**34 - MULTA**

Fica estipulada multa no valor de **R\$ 52,13** (cinquenta e dois reais e treze centavos) por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, exceção feita às cláusulas que já preveem penalidades específicas.

**35 - EMPREGADOS PRESTANDO SERVIÇOS FORA DO MUNICÍPIO-SEDE DA EMPRESA**

A prestação de serviço fora do município-sede da empresa, em obra previamente estabelecida e desde que com a anuência do empregado, não configura a hipótese de que cuida o art. 469 da CLT.

**36 - REEMBOLSO DE DESPESAS**

A empresa fornecerá adiantamento para cobrir as despesas de locomoção, hospedagem e refeição dos empregados, quando em viagem, devendo a prestação de contas ser efetuada mediante a apresentação dos respectivos recibos.

**37 - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

As empresas abrangidas por esta Convenção, desde que não possuam refeitório e não forneçam refeição, concederão, a seu critério, auxílio refeição ou alimentação (ticket) aos seus empregados, no valor facial diário de **R\$ 18,40** (dezoito reais e quarenta centavos), à razão de 22 (vinte e dois) por mês.

**38 - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS**

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

**Parágrafo único** - Na eventualidade do parcelamento das férias deverá ser observada a respectiva proporcionalidade da garantia prevista no *caput*.

**39 - FÉRIAS COLETIVAS EM DEZEMBRO**

Na hipótese de concessão de férias coletivas em dezembro, não poderão ser incluídos na contagem os dias 25 de dezembro (natal) e 1º de janeiro (ano novo), desde que esses dias recaiam entre segunda e sexta-feira.

**40 - UNIÃO HOMOAFETIVA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

Observados os termos do artigo 1.723, do Código Civil, reconhece-se a paridade de tratamento entre as uniões estáveis homoafetivas e heteroafetivas, desde que comprovadas, para efeitos de concessão de benefícios ao(à) companheiro(a) e dependentes do(a) empregado(a), habilitados perante a Previdência Social.

#### **41 - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os descontos previstos nas cláusulas 30; 30.1 e 30.2 poderão ser complementados até a data de pagamento do salário do mês de competência NOVEMBRO de 2017.

**Parágrafo único** - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

#### **42 - DATA-BASE**

Fica mantido o dia 1º de AGOSTO como data-base da categoria profissional.

#### **43 - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência de 1 (um) ano, a partir de 1º de AGOSTO de 2017 até 31 de JULHO de 2018.

São Paulo, 09 de NOVEMBRO de 2017.

**MARCUS WELBI MONTE VERDE**  
Presidente do SELEMAT

**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**  
Advogado do SELEMAT - OAB/SP - 86.368

**LÁZARO JOSÉ EUGÊNIO PINTO**  
Presidente SEAAC de BAURU e Região

**MARCOS COSTA DE ARRUDA**  
Presidente - SEAAC de FRANCA

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente - SEAAC de GUARULHOS

**PAULO DE OLIVEIRA**  
Presidente - SEAAC de PRESIDENTE PRUDENTE e Região

**CLODOALDO CARMO CAMPOS**  
Presidente - SEAAC de RIBEIRÃO PRETO e Região

**JOSÉ EDUARDO CARDOSO**  
Presidente - SEAAC de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e Região